



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



LEI Nº 1.264/2015.

De: 26 de Março de 2015

**"DISPÕE SOBRE REVISÃO DA PROGRESSÃO
PCCV DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou, e eu, Marinalva Ferreira, Prefeita Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a promover a revisão geral da remuneração dos Servidores, nos termos do art. 37, x, da Constituição Federal.

Art. 2º. Ficam alterados conforme anexos desta lei, as tabelas a que se referem os artigos da Lei de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Simonésia, da Lei Municipal nº 979 de 2003, de 05 de dezembro de 2003 reformulações posteriores.

Art. 3º. Os cargos da classe ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidas, conforme os Anexos desta lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



alterando o Anexo X da Lei Municipal 979 de 05 de dezembro de 2003.

Art. 4º. Os novos enquadramentos por evolução funcional, atenderão critérios de tempo, tempo e título ou título, não serão alterados.

Art. 5º. O piso salarial municipal para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 1.198,61 (um mil cento e noventa oito reais e sessenta um centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º- O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica são os estipulados para a jornada de, no máximo, 25 (vinte e cinco) horas semanais conforme art. 16 Lei Municipal 979 de 05 de dezembro de 2003.

§ 2º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, Planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 6º. - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário e já constante no orçamento do Município.

Art. 7º. - Os anexos de Impacto orçamentário e financeiro seguem anexos ao presente projeto de Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrários, inclusive as contidas na Lei Municipal 979 de 05 de dezembro de 2003, PCCV do Município que tiverem disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra, retroage seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2015.

Simonésia, 26 de março de 2015.



Marinalva Ferreira

Prefeita Municipal

Praça Getúlio Vargas, 50 – Fone/Fax: (33) 3336-1235 - CEP- 36930-000 - Simonésia – Minas Gerais